



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 07030000938/15   | 05/10/2015 15:44:50 | NUCLEO PARACATÚ                             |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                              |                     |
|---|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00321538-1 / PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA | 2.2 CPF/CNPJ: 465.572.026-34 |                     |
| 2.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 31      | 2.4 Bairro: CENTRO           |                     |
| 2.5 Município: PARACATU                         | 2.6 UF: MG                   | 2.7 CEP: 38.600-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115                 | 2.9 E-mail:                  |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                              |                     |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00321538-1 / PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA | 3.2 CPF/CNPJ: 465.572.026-34 |                     |
| 3.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 31      | 3.4 Bairro: CENTRO           |                     |
| 3.5 Município: PARACATU                         | 3.6 UF: MG                   | 3.7 CEP: 38.600-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115                 | 3.9 E-mail:                  |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Bau, Carvalho e Gravata  | 4.2 Área Total (ha): 100,0000 |
| 4.3 Município/Distrito: PARACATU  | 4.4 INCRA (CCIR):             |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.811 Livro: 02 Folha: 20.401 Comarca: PARACATU |                               |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)  | X(6): Datum:                  |
|   | Y(7): Fuso:                   |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |                  |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco   |                  |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |                  |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                  |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |                  |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |                  |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |                  |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado   | 100,0000         |
| <b>Total</b>  | <b>100,0000</b>  |
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |
| Nativa - sem exploração econômica   | 29,1135          |
| Pecuária  | 70,8191          |
| Infra-estrutura   | 0,0674           |
| <b>Total</b>  | <b>100,0000</b>  |

| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                      |                   |                               |                  |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                      |                   |                               | 0,0000           |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                      | Agrosilvipastoril |                               |                  |
|   |                      | Outro:            |                               |                  |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                      |                   |                               |                  |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                      | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                      | 5,9740            | ha                            |                  |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                      | 5,9740            | ha                            |                  |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado   |                      |                   |                               | 5,9740           |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado   |                      |                   |                               | 5,9740           |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>         | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |                  |
|   |                      |                   | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b>      |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   | SAD-69               | 23K               | 323.805                       | 8.091.418        |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b> |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Pecuária  |                      |                   |                               | 5,9740           |
| <b>Total</b>  |                      |                   |                               | <b>5,9740</b>    |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                      |                   |                               |                  |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b> | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |                  |
| LENHA FLORESTA NATIVA   |                      | 179,22            | M3                            |                  |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                      |                   |                               |                  |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):  | 10.2.3 Altura(m): |                               |                  |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)               |                   |                               |                  |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                      |                   |                               |                  |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                      |                   |                               |                  |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 05/10/2015

Data da vistoria: 27/10/2015

Data da emissão do parecer técnico: 03/11/2015.

**2-OBJETIVO:**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor Pedro Silvio de Oliveira, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 5,9740 há, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Com o objetivo de ampliação da atividade de pecuária na propriedade.

**3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Mediante vistoria "in loco" levantei as características do empreendimento, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Baú, Carvalho e Gravata que está registrada no CRI de Paracatu-MG sob a Matrícula nº 20.811.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 23K 323591 (X) e 8091493 (Y) de ecossistema Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade apresenta solos do tipo Latossolo vermelho amarelo Distrófico, é caracterizado por apresentar áreas com relevo que varia de plano a levemente declivoso, havendo uma região bastantes onduladas.

A propriedade possui uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado stricto sensu (cerrado típico).

O empreendimento não possui áreas de preservação permanentes, senda assim a mesma não possui nenhum curso d'água que corta a propriedade.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária de corte, devido a isso grande parte do empreendimento encontra-se formada por pastagens.

**4- DA RESERVA LEGAL**

A reserva legal não está averbada a margem da matrícula, no entanto foi cadastrada junto ao CAR, estando a mesma locada em dois fragmentos, um de 18,1786ha localizada na extremidade oeste da propriedade na parte mais acidentada e um outro fragmento de 2,3754ha locado próximo há uma grota seca, totalizando uma área de 20,5540 de reserva, área essa equivalente a 20% da área total do empreendimento. A vegetação presente é classificado como cerrado stricto sensu e se encontra bem preservada, ressaltando que as mesmas não se encontra isolada das áreas utilizadas para a pecuária.

**5-CAR**

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número de registro

MG-3147006-0C8635AE3AC94016AC35CF5E0C436B13 com data de emissão de 12/03//2015.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

**6- CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS**

A propriedade apresenta solos do tipo Latossolo vermelho amarelo Distrófico, é caracterizado por apresentar áreas com relevo que varia de plano a levemente declivoso, havendo uma região bastantes onduladas.

A propriedade possui uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado stricto sensu (cerrado típico).

O empreendimento não possui áreas de preservação permanentes, senda assim a mesma não possui nenhum curso d'água que corta a propriedade.

A fauna grande diversidade de espécies de animais com destaque para a avifauna, os invertebrados (insetos), entre outros.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C. A precipitação média anual é de 1400 mm.

**7- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O empreendimento análise não possui áreas de preservação permanentes.

**8- DAS INTERVENÇÕES**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 5,9740 há.

A área requerida apresenta se da seguinte forma:

. Uma faixa de cerrado nativo localizado paralelamente a estrada vicinal que margeia o empreendimento. A vegetação é típica de cerrado stricto sensu, o relevo é plano a levemente inclinado. As espécies vegetais mais comuns são: Baru (*Dipterix alata*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Lixeira (*Curatella americana*), entre outras.

**Rendimento Lenhoso:**

Devido à área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10,0 ha, especificamente, de 5,9740 ha, não haverá necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007. Portanto a volumetria será

baseada exclusivamente em estimativa após ter sido realizada observação da área em campo.

E assim, como a intervenção com supressão de vegetação nativa ocorrerá em uma área total de 5,9740ha. Sendo que a vegetação nativa destas áreas é típica da fitofisionomia cerrado stricto sensu, o volume total estimado é de 179,22m<sup>3</sup> de lenha nativa, equivalente a um rendimento médio de 30,00m<sup>3</sup>/ha.

Não será feita a supressão de espécies protegidas por lei (Caryocar brasiliense(pequi) e ipê amarelo).

#### 9-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

##### 5-1 Impactos sobre o meio físico

###### a) Alteração da paisagem local

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local.

###### b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

###### c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

###### d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

###### e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

##### 5-2 Impactos sobre o meio biótico

###### a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

###### b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

###### c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

##### 5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

###### a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

## 10 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção em uma área de 5,9740 há na modalidade de corte raso com destoca, para

ampliação da atividade de pecuária na Fazenda Baú, Carvalho e Gravata no Município de Paracatu do proprietário Pedro Sílvio de Oliveira.

#### 11- VALIDADE DO DAIA

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 24 meses.

#### 12 - CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)

##### 12.1 MEDIDAS MITIGADORAS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

a) Implantação de práticas de conservação do solo e da água;

Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação e contenção de águas pluviais nas estradas.

Estas medidas têm como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos de água.

b) Preservação da flora e fauna;

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

d) Além de:

- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM.
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

##### 12.2 COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Realizar o cercamento da área de Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); - Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 12.1 deste Parecer Técnico para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca das áreas aprovadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

É o parecer.

#### MEDIDAS MITIGADORAS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

- Implantação de práticas de conservação do solo e da água;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Preservar as áreas de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM.
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

#### COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O empreendedor fica proibido de cortar as espécies de Caryocar brasiliense (Pequi) presente na área;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 27 de outubro de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 291/2015

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito da Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação da Autoridade competente.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

ORIGINAL ASSINADO

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 20 de novembro de 2015